

Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi - TO

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PREVIDENCIA Nº 058 /2014, DE 30 DE PUBLICADO NO PLACAR CARIMBO TASSINATURA

"Regulamenta a concessão do benefício de auxíliodoença estabelecido na Lei Municipal nº 017/2011".

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, de manutenção e de revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social, para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, com observância dos princípios estabelecidos na Lei nº 017/2011, de 28 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - O Auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a sua atividade funcional, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do 16º (décimo sexto) dia, da incapacidade e enquanto permanecer nesta condição.

Art. 2º - Será de inteira responsabilidade do servidor. procurar o Departamento de Recursos Humanos para agendamento da perícia médica em até 05 (cinco) dias úteis após o último dia trabalhado conforme Decreto Municipal nº 0585/2014, munido dos seguintes documentos:

- a) Atestados médicos, laudos e exames;
- b) Cópias do CPF, RG, Comprovante de endereço e documento da conta bancária;

Art. 3º Ficará sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos onde o servidor é lotado, formalizar o processo, instruindo o mesmo com os seguintes documentos:

- a) Cópia do Decreto de Nomeação/Termo de Posse;
- b) Declaração de atividade laboral;

c) Cópia do último contracheque do servidor;

D) Autouzardo V (vealezar processo com os

Parágrafo único. Após instrumentalizar o processo com os

documentos referidos no caput, o Departamento de Recursos Humanos, entregará o processo juntamente com autorização para realização de perícia médica ao servidor, encaminhando-o à empresa LABOR SEG ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO localizada na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 1441 Setor Central, Gurupi, TO, CEP: 77405-110.



Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi - TO

Art. 4º - Após a realização da perícia médica pela empresa LABOR SEG ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO, o processo será entregue ao servidor, o qual efetuará o protocolo do mesmo junto ao GURUPI PREV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5° - O processo será autuado, e após análise da Procuradoria Jurídica deste instituto, o benefício será concedido ou prorrogado por meio de portaria, a qual constará os respectivos prazos de concessão ou prorrogação do benefício.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, aos dias do mês de hillo do ano de

MARIO LTUZ PELIZARI
Presidente do GURUPI/PREV